



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Educandário Lucê		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Educandário Lucê, nesta Capital, autoriza o curso de educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 02418365-2	<b>PARECER Nº</b> 1064/2002	<b>APROVADO EM:</b> 12.12.2002

### **I – RELATÓRIO**

Luiz Pinto Coelho, diretor do Educandário Lucê, situado na Rua Cuiabá, 155, Jockey Clube, Cep: 60.416.400, nesta cidade, mediante processo Nº 02418365-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, autorização do curso da educação infantil e a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 73.694.564/0001-45.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Educandário Lucê, à autorização do curso de educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2005.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 1064/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhada da ata da congregação dos professores e quadro curricular.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1064/2002
SPU	Nº	02418365-2
APROVADO EM:		12.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC